

DIRECTIVA N.º 09/CNE/2008
Sobre a organização do processo de votação nas assembleias de voto

Considerando a necessidade de melhor organizar o processo de votação nas assembleias de voto;

Tendo em conta as diferenças de organização resultantes do facto de algumas assembleias de voto, mormente as dos principais centros urbanos, utilizarem os *Personal Digital Assistant* (PDA) como meio de identificação dos eleitores;

Usando da faculdade que lhe é conferida pelas disposições combinadas da alínea l) do artigo 155º da Lei nº6/05 de 10 de Agosto (Lei Eleitoral) e a alínea i) do artigo 13º do Regulamento da Estrutura, Organização e de Funcionamento da Comissão Nacional Eleitoral, O Plenário da Comissão Nacional Eleitoral aprova a seguinte Directiva:

I – Processo de votação nas assembleias de voto **com PDA**

1. O PDA deve funcionar na mesa de voto n.º 1;
2. Todos os eleitores não inscritos no respectivo caderno exercem o seu direito na mesa n.º 1, nos termos seguintes;
3. **Assembleias de Voto com duas (2) mesas de Voto:**
 - a) **Mesa n.º 1** – votam nesta mesa, todos os eleitores identificados com PDA, eleitores que votam na urna especial e eleitores inscritos no respectivo caderno cujos nomes comecem com as letras A – H;
 - b) **Mesa n.º 2** – votam nesta mesa os eleitores inscritos no respectivo caderno cujos nomes comecem com as letras I – Z;
4. **Assembleias de Voto com três (3) mesas de Voto:**
 - a) **Mesa n.º 1** – votam nesta mesa, todos os eleitores identificados com PDA e eleitores que votam na urna especial;
 - b) **Mesa n.º 2** - votam nesta mesa os eleitores inscritos no respectivo caderno cujos nomes comecem com as letras A – L;
 - c) **Mesa n.º 3** - votam nesta mesa os eleitores inscritos no respectivo caderno cujos nomes comecem com as letras M – Z;
5. **Assembleias de Voto com quatro (4) mesas de voto:**
 - a) **Mesa n.º 1** - todos os eleitores identificados com PDA e eleitores que votam na urna especial;

- b) **Mesa n.º 2** - eleitores inscritos no respectivo caderno cujos nomes comecem com as letras A – H;
- c) **Mesa n.º 3** - eleitores inscritos no respectivo caderno cujos nomes comecem com as letras I – O;
- d) **Mesa n.º 4** - eleitores inscritos no respectivo caderno cujos nomes comecem com as letras P – Z.

II – Processo de votação nas assembleias de voto sem PDA

1. Assembleias de Voto com duas (2) mesas de Voto:

- a) **Mesa n.º 1** – eleitores que votam na urna especial e eleitores inscritos no respectivo caderno cujos nomes comecem com as letras A – J;
- b) **Mesa n.º 2** – eleitores inscritos no respectivo caderno cujos nomes comecem com as letras K – Z;

2. Assembleias de Voto com três (3) mesas de voto:

- a) **Mesa n.º 1** - eleitores que votam na urna especial e eleitores inscritos no respectivo caderno cujos nomes comecem com as letras A – G;
- b) **Mesa n.º 2** - eleitores inscritos no respectivo caderno cujos nomes comecem com as letras H – O;
- c) **Mesa n.º 3** - eleitores inscritos no respectivo caderno cujos nomes comecem com as letras P – Z;

3. Assembleias de Voto com quatro (4) mesas:

- a) **Mesa n.º 1** - eleitores que votam na urna especial e eleitores inscritos no respectivo caderno cujos nomes comecem com as letras A - E;
- b) **Mesa n.º 2** - eleitores inscritos no respectivo caderno cujos nomes comecem com as letras F – L;
- c) **Mesa n.º 3** - eleitores inscritos no respectivo caderno cujos nomes comecem com as letras M – R;
- d) **Mesa n.º 4** - eleitores inscritos no respectivo caderno cujos nomes comecem com as letras S – Z.

III – Identificação dos eleitores que votam com recurso ao PDA

A utilização dos PDA como meio de identificação do eleitor não dispensa a confirmação da identidade do eleitor através do cartão de eleitor ou de outro documento idóneo com fotografia.

IV - Movimentação dos boletins de voto nas assembleias de voto

1. Em função do movimento dos eleitores nas assembleias de voto e da demanda de boletins de voto nas mesas de voto, pode o presidente da respectiva assembleia de voto determinar a movimentação de boletins de voto de uma mesa de voto para outra como meio para acudir insuficiências.
2. A transferência de boletins de voto de uma mesa de voto para outra é registada nas respectivas actas de operações eleitorais.

V – Competência dos polícias eleitorais

Compete aos polícias eleitorais organizar e encaminhar os eleitores para as mesas de voto, nos termos do disposto na presente Directiva.

O Plenário da Comissão Nacional Eleitoral em Luanda, 1 de Setembro de 2008

P'lo Plenário

António Carlos Pinto Caetano de Sousa
(Presidente)